



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para Elaboração, implantação e acompanhamento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Elaboração, implantação, coordenação e assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Mapa de Risco; Assessoria em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, revisão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; Assessoria, consultoria e coordenação do Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP; Realização de exames periódicos clínicos e complementares, perícias médicas, para atender ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função (READAPTAÇÃO), admissionais e demissionais; aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

O objetivo é possibilitar o levantamento das condições da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, bem como atender, aos 37 (trinta e sete) servidores efetivos, estimativo de 166 (cento e sessenta e seis) servidores comissionados, 19 (dezenove) vereadores, estimativa de 20 (vinte) estagiários, apontando as áreas salubres e de risco no ambiente do exercício da função, e dar suporte a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim na homologação de atestados e na avaliação clínica dos servidores.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude da impreterível necessidade do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978 e pela inexistência no corpo funcional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de profissionais habilitados para a referida prestação de serviços.

Os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho são importantes para os órgãos públicos da administração direta e indireta, órgãos dos poderes legislativo e judiciário bem como empresas privadas e públicas que possuam empregados.





A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames complementares a saúde dos servidores a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os servidores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida dos servidores.

PLANILHA RESUMIDA DO OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E
REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, nas condições descritas.

Lote	Serviços	Unid.	Quant.	Valor	
				Mensal	Anual
Item 001	Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Exames Clínicos e Complementares: ✓ ASO - Atestado de Saúde Ocupacional ✓ HM/PLAQ ✓ VDRL ✓ EAS ✓ EPF ✓ Glicemia ✓ Acuidade Visual ✓ Audiometria ✓ Eletrocardiograma ✓ Eletroencefalograma ✓ PSA ✓ Outros previstos no PCMSO e/ou por solicitação do médico do trabalho/examinador encarregado pelos atendimentos clínicos.	Serv.	250	R\$ ()	R\$ ()
TOTAL GERAL ESTIMADO R\$				R\$ ()	R\$ ()





3 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

3.1.1 - O Documento do PPRA deverá conter:

- I. Identificação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.
- II. Descrição das atividades da empresa.
- III. Descrição do ambiente de trabalho.
- IV. Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada função.
- V. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição- GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:
 - (a) Gerência.
 - (b) Função.
 - (c) Número de empregados por função.
 - (d) Descrição da atividade da função.
 - (e) Descrição do local de trabalho.
 - (f) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, Iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.
 - (g) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.
 - (h) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NAO".
 - (i) Tabela contendo os riscos, agente, fonte geradora, meios de propagação e possíveis danos à saúde.
 - (j) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).

VI. Quadro de avaliação e monitoramento, contendo as seguintes informações:





- a) Análise Quantitativa: Equipamento utilizado para a medição, metodologia, Setor/ Máquina/ Atividade avaliada, assim como nível aferido, limite de tolerância permissível, interpretação e análise de resultados e medidas de controle.
- b) Análise Qualitativa: Setor e atividades avaliadas, riscos, agentes e método de avaliação.

VII. Cronograma de metas e prioridades.

VIII. Cronograma de desenvolvimento.

3.1.2 – O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

- 3.1.2.1 – Antecipação e reconhecimento dos riscos.
- 3.1.2.2 – Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.
- 3.1.2.3 – Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados.
- 3.1.2.4 – Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.
- 3.1.2.5 – Monitoramento da exposição aos riscos.
- 3.1.2.6 – Registro e divulgação dos dados.

3.1.3 – A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

3.1.4 – O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

- 3.1.4.1 – A sua identificação.
- 3.1.4.2 – A determinação e localização das possíveis fontes geradoras.
- 3.1.4.3 – A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente e trabalho – OS.
- 3.1.4.4 – A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos.
- 3.1.4.5 – A caracterização das atividades e do tipo de exposição.
- 3.1.4.6 – A obtenção de dados existentes na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho.
- 3.1.4.7 – Os possíveis danos à saúde, relacionadas aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.
- 3.1.4.8 – A descrição das medidas de controle já existentes.





3.1.5. A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

- 3.1.5.1 – Comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento.
- 3.1.5.2 – Dimensionar a exposição dos trabalhadores.
- 3.1.5.3 – Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

3.1.6. Medidas de Controle:

3.1.6.1 – Deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- I. Identificação, na fase de antecipação, de risco potencial a saúde.
- II. Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente a saúde.
- III. Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos empregados excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnicos legais estabelecidos.
- IV. Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado onexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

3.1.6.2 – O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer a seguinte hierarquia:

- I. Medidas que eliminam ou reduzem a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde.
- II. Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho.
- III. Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.





3.1.6.3 – A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos empregados quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

3.1.6.4 – Quando comprovado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- I. Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho.
- II. Utilização de equipamento de proteção individual – EPI.

3.1.6.5 – A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

- I. Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário.
- II. Programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.
- III. Estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas.
- IV. Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI utilizados para os riscos ambientais.

3.1.6.6 – Deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

3.1.7 – Nível de Ação

3.1.7.1 – Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes





ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos empregados e o controle médico.

3.1.7.2 – Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

- I. Para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional, considerados de acordo com a NR.
- II. Para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido no Anexo no 1, item 6 da NR-15.

3.1.8 – Monitoramento

3.1.8.1 – Para o monitoramento da exposição dos empregados e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

3.1.9 – Registro de Dados

3.1.9.1 – Deverá ser elaborado relatório contendo registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.

3.1.10 – Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05, contendo a identificação dos locais e a dimensão do grau de cada risco.

3.1.11 – O mapa, e a representação gráfica do reconhecimento dos riscos existentes nos locais de trabalho, por meio de círculos de diferentes tamanhos e cores. O mapa deverá ser feito com base em planta do local fornecido pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

3.2 – DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

3.2.1 – O Monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC no art. 78, de 16/07/2002 e seguintes, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do funcionário público, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade.





3.2.2. O documento do LTCAT deverá conter:

Identificação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; Razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo.

- I. Descrição das atividades da empresa.
- II. Descrição do ambiente de trabalho.
- III. Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área.
- IV. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:
 - a. Gerência.
 - b. Função.
 - c. Número de empregados por função.
 - d. Descrição da atividade da função.
 - e. Descrição do posto de trabalho.
 - f. Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.
 - g. Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.
 - h. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação – CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “SIM” ou “NÃO”.
 - i. Tabela contendo os riscos e exposição.
 - j. Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).
 - k. Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP.
 - l. Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos





- correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.
- V. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes.
- VI. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração.

Obs.: A avaliação quantitativa somente se fara necessária se, na Avaliação Qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade.

- VII. Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago.

No caso da existência de meios neutralizadores (Item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições.

- VIII. Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
- IX. Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo número de registro no respectivo Conselho e o no de registro junto a Delegacia Regional do Trabalho.

3.3 – DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

3.3.1 – O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

3.3.2 – O PCMSO uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, decorrentes do trabalho.





3.3.3 – O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

3.3.4 – O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde que sejam relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.

3.3.5 – O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

3.3.6 – O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) Exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- b) Exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros.
- c) Exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.
- d) Exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.
- e) Deverá ser assinado por médico do Trabalho.

3.3.6.1 – Os exames de que trata o item 3.3.6 compreendem:

- a) Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7 e seus anexos.

3.3.7 – O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

3.3.8 – A prestação de serviços para reavaliação dos documentos-base do PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, do PCMSO – Programa de





Controle Médico de Saúde Ocupacional e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho poderão ter como base os documentos já existentes em vigência.

3.4 – ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA OCUPACIONAL, REVISÃO DO LTCAT, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PCMSO E PPRA.

3.4.1 – Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;

3.4.2 – Realização dos serviços destinados à execução do PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade;

3.4.2.1 – Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede do município mantido pela contratada.

3.4.2.2 – É de responsabilidade da contratada que o médico que efetuará o exame clínico dispõe de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho;

3.4.2.3 – O médico que efetuar o exame clínico deverá emitir o laudo em 02 (duas) vias, sendo 01(um) para o servidor e 01 (um) para o CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM contendo:

- I. Nome do servidor;
- II. Matrícula;
- III. Função exercida, com sua descrição;
- IV. Motivo para não exercício da função;
- V. Função similar sugerida (quando couber).

3.4.2.4 – O exame ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico igual ou superior a 05 dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não, e licença maternidade;

3.4.2.5 – O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida ao Recursos Humanos da CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

3.4.3 – A contratada emitirá, mensal e anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional





(PCMSO – NR 7), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - NR 9), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para Diretoria de Recursos Humanos os desvios encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;

3.4.4 – Para as demandas relacionadas à Segurança do Trabalho, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) vezes por mês, 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

4- ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

A empresa vencedora, deverá durante a vigência do contrato, prestar assistência e/ou esclarecimentos a contratante sempre que solicitado.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tomando por base as Propostas de Preços apresentadas nos autos, o valor total para custar os serviços é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXX reais)** divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$XXXXXXXXX (XXXXXXXXX)**.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos referentes à contratação dos serviços ficam a cargo da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim, conforme orçamento vigente, devendo ser informada as XXXXXXXXXXXX, dotações inerentes à execução do objeto da presente licitação no momento da contratação.

7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos através de servidor/fiscal designado para representá-la junto a contratada.

O serviço solicitado deverá ser prestado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência das especificações apresentadas, deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA

A contratada terá 60 (sessenta) dias após recebimento da Autorização de Execução e / ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PPRA, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma mensal.





Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT).

Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Câmara de Cachoeiro de Itapemirim, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim o deferimento ou não.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual, será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

10 - LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

Os Serviços serão prestados/executados no CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da Diretoria de Recursos Humanos, situado à Praça Jeronimo Monteiro, 70 Ed. Comendador Juarez Tavares Matta, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.300-170.

11. – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- 11.1) Apresentar o PPRA, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT);
- 11.2) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar;
- 11.3) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;
- 11.4) As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- 11.5) Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;





- 11.6) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;
- 11.7) Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PPRA e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;
- 11.8) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e digitalizada em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;
- 11.9) Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliar a atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc.;
- 11.10) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- 11.11) Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- 11.12) Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- 11.13) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PPRA, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;
- 11.14) A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;
- 11.15) Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- 11.16) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.
- 11.17) Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com respeito à execução do objeto.
- 11.18) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- 11.19) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas, devendo comunicar ao da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de imediato, qualquer alteração que possa





comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

- 11.20) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- 11.21) Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 11.22) Fornece números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.
- 11.23) Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;
- 11.24) Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico / Ocupacional Individual.

OBSERVAÇÕES:

As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO.

O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva





prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

Disponibilizar um servidor da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos, Lei nº 8686/1993, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- f) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8686/1993, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.





As sanções de suspensão e de advertência, podem ser aplicadas à CONTRATADA, acompanhado da multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Departamento Recursos Humanos indicará por meio de portaria o servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim.

Observado o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo do Departamento Recurso Humanos.

15 – PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim pagará a contratada de forma mensal, tendo como valor fixo, referente ao mês anterior a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades.

O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até XXXXXX dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

16 – DOCUMENTOS RELATIVOS À:

16.1 – Habilitação Jurídica:

16.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;





- 16.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no caso de sociedade empresária. Devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede;
- 16.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 16.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país;
- 16.1.5-Carteira de Identidade e CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH do (s) sócio (s) autenticado (s).

17.2 – Regularidade Fiscal

17.2.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.2.2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da resolução conjunta PGFN/RFB nº 2 de 31 de agosto de 2005:

17.2.3 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;

17.2.4 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

17.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

17.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011.

17.2.7- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)

17.4 – Qualificação Econômica Financeira

17.4.1 – Apresentação de Certidão Negativa Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (falência e concordata) emitida pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da sede ou domicílio da





empresa licitante, com expedição de até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública do Certame.

Declaração que varão parte envelope de habilitação:

17.1.6 – Declaração de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988

17.3 – Qualificação Técnica

17.3.1 – Declaração de que manterá 03 (três) vezes por mês à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.

17.3.2 – Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CRM – Conselho Regional de Medicina de sua região/estado.

18 - DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Este termo de referência foi expedido na cidade de Cachoeiro de Itapemirim em **20** de janeiro de 2022 elaborado pela servidor _____.

Eluisio Viana dos Santos

Diretor de Recursos Humanos

19 - DA APROVAÇÃO

Aprovo este termo de referência básico ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de janeiro 2022.

Brás Zagotto.

Vereador Presidente





Praça Jerônimo Monteiro, 70, Ed. Comendador Juarez Tavares Matta -
Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-170 - <https://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Tel.: (28) 3526-5606

E-mail:

REMETENTE: **CAMARA DE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

DEPARTAMENTO: **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

NÚMERO DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: **01**

Solicitamos a V.S.^a. a apresentação de cotação de preço do item abaixo relacionado **até o dia**

ITEM	OBJETO	Und.	Quant. (MÊS)	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para atender as necessidades do Camara Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, conforme especificações do Termo de Referência anexo.	Serviço	250		
Valor total (em algarismo e por extenso):					

Obs: Solicitamos que a cotação seja preenchida neste formulário **ou** com as mesmas informações, inclusive data.

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

1 - A validade do(s) preços é de _____ dias (mínimo 60 dias) corridos a contar da data do recebimento desta proposta.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CARIMBO CNPJ

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Local e data: _____

Nome e assinatura do responsável pelo presente orçamento: _____

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Ed. Comendador Juarez Tavares Matta -
Centro - Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-170 - <https://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100340034003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003400320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Eluisio Viana dos Santos** em 19/01/2022 11:42

Checksum: **EA48E47F17A96A6548241E09275FD7C9CF9E70355B984BBA02ED1069E427CBB9**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100340034003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

